



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0510-18

Processo nº 09
04-510/18
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Com efeito, a norma a que o projeto pretende dar origem previne a ocorrência de danos à saúde e à vida dos consumidores, já que reduz os riscos de ocorrência de acidentes envolvendo os motoristas de motocicletas e triciclos e os fios cortantes. Neste ponto, convém observar que o Município também possui competência para suplementar a legislação em matéria de proteção da saúde pública, nos termos do art. 24, XII, c/c art. 30, I e II, da Constituição Federal.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Diante de todo o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 05/06/2019.

AURÉLIO NOMURA

RICARDO NUNES

RINALDI DIGILIO

JOSÉ POLICE NETO
RUTE COSTA

SANDRA TADEU

CAIO MIRANDA

CELSO JATENE

CLÁUDIO FONSECA

REIS
Relator

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06 / 06 / 19

Pág. 79 Col. 1

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

A Comissão de ECOM
Em 06/06/19 às
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO
Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

Em 06/06/19 às 17:00

Maria de Fátima Moreira
Assistente Parlamentar
RF 100.749

Ao Vereador / À Vereadora

Scm Sr. Odilon Amadio

Para relatar,
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade
Econômica.

Em 6, 9, 19

Presidente

Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 60 do Regimento Interno.